



PROCESSO nº 18.339/2024 – **SEDEC/PMA.**

ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO – SEDEC/PMA.

OBJETO: Certificação Profissional - IETAAM

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PARECER nº 259/2024 - PROGE/LIC.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços de certificação profissional, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), visando o fornecimento de cursos e certificações profissionais pelo Instituto de Ensino Tecnológico Avançado da Amazônia (IETAAM). A contratação segue os termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o caso de inexigibilidade de licitação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está regulamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O caput do referido artigo estabelece as hipóteses em que é possível dispensar o procedimento licitatório, sendo que, no inciso I, se refere especificamente à inviabilidade de competição.

Conforme a redação do dispositivo legal:

**“Art. 74. A contratação direta é permitida nas seguintes hipóteses:
I – quando houver inviabilidade de competição, em especial:”**

Além disso, o § 1º do mesmo artigo traz uma importante ressalva quanto à comprovação da exclusividade do fornecimento, definindo que:

Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro –Ananindeua/Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

“§ 1º A exclusividade de fornecimento deverá ser comprovada por meio de documentos idôneos, como atestados, certidões ou declarações, que demonstrem a condição de fornecedor exclusivo do objeto.”

Esse parágrafo enfatiza a necessidade de que a contratação não apenas se enquadre nas hipóteses de inexigibilidade, mas também que a exclusividade do contratado seja devidamente demonstrada, assegurando a regularidade do processo administrativo e a legalidade da contratação.

No caso dos autos, restou caracterizada a inviabilidade de competição, já que o Instituto de Educação Tecnológica Avançada da Amazônia (IETAAM) é a única instituição credenciada no Sistema de Ensino do Estado do Pará para a realização de processos de certificação profissional. Assim, a contratação do IETAAM atende aos requisitos estabelecidos pela lei, garantindo a legalidade e a eficiência na Administração Pública.

Além disso, para reforçar a segurança jurídica da contratação, foram anexados ao processo dois contratos anteriores celebrados entre o IETAAM e outra Secretaria, com o mesmo objeto da contratação atual, ambos realizados também por inexigibilidade de licitação, fundamentados na legislação vigente à época. A SEDEC também juntou atestados de capacidade técnica do IETAAM, demonstrando sua aptidão para o serviço (fls. 70 a 73).

Adicionalmente, foi acostada a Resolução nº 67, de 18 de março de 2021, do Conselho Estadual de Educação (CEE/PA), que trata do credenciamento do IETAAM para a Certificação de Competências Profissionais por um período de cinco anos. Ademais, o CEE/PA certificou, em 03 de janeiro de 2024, que o IETAAM é a única instituição credenciada no Sistema de Ensino do Estado do Pará para a realização de processos de certificação profissional, confirmando, assim, a exclusividade do fornecimento.

Diante das elucidações feitas pelo NDI/SML e considerando que os documentos juntados aos autos comprovam a inviabilidade de competição e a exclusividade do serviço prestado pelo IETAAM, conclui-se pela regularidade da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o prosseguimento do feito para conhecimento e deliberações.

2.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em relação ao preço praticado, a Secretaria Municipal de Licitação indicou que o valor global para a prestação dos serviços de certificação profissional está em conformidade com os parâmetros do mercado, sendo este um aspecto essencial para a razoabilidade da contratação. O valor encontra-se detalhado e adequadamente justificado nos autos do processo, cumprindo as exigências do art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 73/2020.

Isto posto, há de ser reputado plausível o valor proposto.

Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro –Ananindeua/PA



2.4 INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A contratação foi aprovada conforme a dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Licitação. O despacho financeiro (classificação orçamentaria pág. 91) assegura a existência de recursos suficientes para a execução da despesa, não havendo óbices quanto à reserva orçamentária ou seja, reputa-se suprida a questão da reserva orçamentária.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de ampla publicidade nas contratações públicas, especialmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Recomenda-se, portanto, que a presente contratação seja devidamente publicada nos canais oficiais adotados pelo Município de Ananindeua, de modo a garantir a transparência e o controle social sobre os atos administrativos.

2.6 DA VALIDAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Após análise detalhada da minuta contratual apresentada, referente à contratação do Instituto de Educação Tecnologia Avançada da Amazônia LTDA (IETAAM) para a prestação de serviços técnicos especializados em certificação profissional, verifica-se que o instrumento contratual está devidamente adequado às exigências legais e regulamentares. A minuta observa os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I.

A redação do contrato contempla de forma clara e precisa o objeto, as condições de execução do serviço, os direitos e obrigações das partes, bem como as cláusulas referentes à fiscalização, prazos e penalidades. Além disso, foi garantido o cumprimento dos requisitos essenciais, incluindo a adequação do valor contratual e as disposições necessárias para a boa execução dos serviços técnicos especializados, reforçando a segurança jurídica do ato.

Dessa forma, considerando a legalidade e a regularidade da contratação, opinamos pela aptidão da minuta para assinatura, estando o processo pronto para prosseguimento e formalização do ajuste.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação direta de serviços de certificação profissional, realizada com base na inexigibilidade de licitação, encontra amparo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

art. 74, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação em situações que demonstrem a inviabilidade de competição. Em segunda análise, com base nas informações complementares trazidas pela Secretaria Municipal de Licitações (SML), restou esclarecida a viabilidade jurídica e técnica da contratação, reforçando a justificativa legal para o prosseguimento do feito.

Ademais, a documentação apresentada nos autos comprova a notória especialização do contratado, bem como a singularidade do serviço prestado. O valor da contratação está devidamente justificado, e há reserva orçamentária suficiente para a execução do contrato. Assim, OPINO pelo prosseguimento da contratação, uma vez que todos os requisitos legais e financeiros foram atendidos.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua (PA), 08/10/2024.

DAVID REALE DA MOTA.

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.